

PORTARIA Nº 05/91

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 90, inc. III da Constituição Estadual,

- Considerando os termos constantes na Constituição Estadual, artigo 221, inc. V letra d e artigo 222 caput, § 1º e seguintes;

- Considerando os termos da Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978;

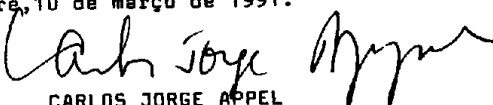
- Considerando a necessidade de preservar o patrimônio cultural do Estado.

RESOLVE:

Pelo tombamento do prédio do antigo Banrisul, situado à Rua Marechal Floriano nº 651, esquina da Rua Júlio de Castilhos, na cidade de Santa Cruz do Sul, com área total de 345,77 m², de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis, matrícula nº 21.255, fl. 01 verso, constante no processo de tombamento nº 00061-11.005 SEDAC 91.6, ficando resguardado seu entorno de acordo com as características de localização do bem tombado, nos termos da Lei Estadual nº 7.231, 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937 e parecer nº 03/91 IPHAE.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, notifique-se ao Tesouro do Estado, Diretoria de Patrimônio e promova-se a averbação no registro de imóveis competente.

Porto Alegre, 10 de março de 1991.


CARLOS JORGE APPEL
Secretário de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 06/91

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 90, inc. III da Constituição Estadual,

- Considerando os termos constantes na Constituição Estadual, artigo 221, inc. V letra d e artigo 222 caput, § 1º e seguintes;

- Considerando os termos da Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978;

- Considerando a necessidade de preservar o patrimônio cultural do Estado.

RESOLVE:

Pelo tombamento do prédio do Arquivo Público do Estado, situado à Rua Riachuelo nº 1031, em Porto Alegre, com área aproximadamente de 5.300 m², de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme certidão constante no processo de tombamento nº 00035-12.03 SEDAC 91.5, ficando resguardado o seu entorno de acordo com as características de localização do bem tombado, nos termos da Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937 e Parecer nº 05/91-IPHAE.

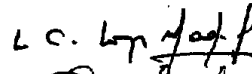

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, notifique-se

se ao Tesouro do Estado, Diretoria de Patrimônio e promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 13 de março de 1991.


CARLOS JORGE APPEL
Secretário de Estado da Cultura

Testemunhas:

PORTARIA Nº 07/91

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inc. III da Constituição Estadual,

- Considerando os termos constantes na Constituição Estadual, artigo 221, inc. V letra d e artigo 222 caput, § 1º e seguintes;

- Considerando os termos constantes na Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978;

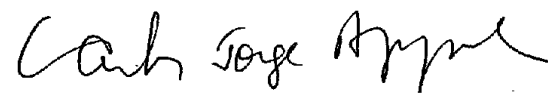
- Considerando a necessidade de preservar o patrimônio cultural do Estado.

RESOLVE:

Pelo tombamento do prédio do Fórum, na cidade de Santa Cruz do Sul, com área total de 681,12 m², de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme escritura pública nº 27.023 do Registro de Imóveis daquela cidade, constante no processo de tombamento nº 00223-1100 SEDAC 91.0, ficando resguardado o seu entorno de acordo com as características de localização do bem tombado, nos termos da Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, notifique-se ao Tesouro do Estado, Diretoria de Patrimônio e promova-se a averbação no registro de imóveis competente.

Porto Alegre, 12 de março de 1991.


CARLOS JORGE APPEL
Secretário de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 08/91

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 90 inciso III da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º inciso II da Lei 9.117 de 20 de julho de 1990,

RESOLVE:

Artigo 1º - Implantar, no âmbito do INSTITUTO ESTADUAL DE ARTES CÊNICAS, o Centro de Formatividade em Dança - CFD.

Artigo 2º - O CFD terá como objetivo geral propiciar as inter-relações aluno-professor, artista-obra de arte, arte-cultura, através da configuração de um espaço permanente, aberto ao intercâmbio das pluralidades humanas e sociais, voltado para o estudo, pesquisa, reflexão, posicionamento crítico e auto-crítico e criação em dança.

Artigo 3º - Os objetivos específicos do CFD serão definidos através de normas de funcionamento elaboradas pelo Núcleo de Autoria (N.A) do Projeto.

Artigo 4º - A implantação e desenvolvimento das atividades do CFD serão coordenados e dirigidos pelo N.A, através de sua Coordenação Executiva, a quem caberá a representação do mesmo e a responsabilidade técnica, didática, pedagógica, das atividades em curso.